



PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2025 - SAAET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RELATÓRIO

As empresas INSTAR TECNOLOGIA LTDA e 59.019.276 ARTUR PEREIRA DA SILVA apresentaram IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, alegando, em síntese, falta de clareza no edital com relação à descrição dos serviços que deverão ser prestados pela futura contratada. Requerem a retificação do Edital

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

DECISÃO

Recebo as impugnações por serem tempestivas.

Analisando os argumentos expostos pelas Impugnantes, entendo que lhes assiste parcial razão.

De fato, ao analisar detidamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência do certame em epígrafe, nota-se que algumas informações sobre os serviços a serem executados pela futura contratada não estão claramente disponibilizadas, o que pode gerar dúvidas aos licitantes no momento de formulação das propostas e participação no certame.

Entretanto, compete à municipalidade estabelecer a descrição do objeto de acordo com o melhor interesse público e à necessidade da Administração, não sendo viável o acatamento integral das sugestões apontadas nas impugnações apresentadas.

SENDO ASSIM, julgo parcialmente procedentes as impugnações, apenas para CANCELAR o certame, para que seja instaurada nova fase interna do procedimento licitatório, com a reestruturação do estudo técnico preliminar, do termo de referências e das cotações de preços, que deverão se adequar à nova especificação do objeto e para, posteriormente, ser elaborado e publicado o novo edital, com as informações completas a todos os interessados.

Tocantins, 31 de janeiro de 2025.

Érica Mendes Barbosa Sechi
Pregoeira